

Processo C-58/04

Antje Köhler **contra** **Finanzamt Düsseldorf-Nord**

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof)

«Sexta Directiva IVA — Lugar das operações tributáveis — Entrega de bens efectuada a bordo de um navio de cruzeiro — Transporte efectuado no interior da Comunidade — Isenção de tributação no caso de escala fora do território da Comunidade — Âmbito da isenção»

Conclusões do advogado-geral M. Poiares Maduro apresentadas em 7 de Abril de 2005 I - 8221
Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 15 de Setembro de 2005 I - 8233

Sumário do acórdão

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Entregas de bens — Determinação do lugar de conexão para efeitos fiscais — «Escala fora do território da Comunidade» na aceção da Sexta Directiva — Conceito — Paragens efectuadas em portos de países terceiros que permitem aos passageiros desembarcar do navio — Inclusão
[Directiva 77/388 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea c)]

As paragens efectuadas por um navio nos portos de países terceiros durante as quais os passageiros podem desembarcar do navio, ainda que por um curto período, constituem «escalas fora da Comunidade» na acepção do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), da Sexta Directiva 77/388, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios, na redacção dada pela Directiva 92/111, disposição essa que prevê, como lugar de conexão fiscal das entregas de bens efectuadas a bordo de um navio, avião ou comboio e

durante a parte de um transporte de passageiros efectuada no interior da Comunidade, o lugar de partida do transporte quando essa parte do transporte seja efectuada sem escala fora da Comunidade entre o lugar de partida e o lugar de chegada do transporte.

(cf. n.º 27 e disp.)